



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 339

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 339

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.163/17 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte elemento de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito adicional especial, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1029/13 de 16.09.13, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.140/16 de 27.09.16 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.142/16 de 12.12.16, na seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 17 PLANEJAMENTO URBANO

021701 LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

15 Urbanismo

15 451 Infraestrutura urbana

15 451 0008 Planejamento urbano

15 451 0008 1003 0000 Obras e Instalações do Setor

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE 02- Recurso Estadual.....R\$
100.000,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, os repasses do Governo Estadual, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 19 de Outubro de 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

LEI Nº 1.164/17 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA INCLUSÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Inclusão Verde” no município de Paraíso, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações transversais inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I- estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II- conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III- divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

IV- identificar desafios para a inclusão social da pessoa com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 339

Página 3 de 5

deficiência;

V- promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

§2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I- realização de palestras e eventos sobre o tema;

II- divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III- realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV- iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V- outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei e bem como adotar medidas e disponibilizar recursos para o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. O aumento de despesas previstas nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitado na Lei de Diretrizes Orçamentárias que serviu de base à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro do Exercício subsequente em que foi implantado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 19 de Outubro de 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

Decretos

DECRETO Nº 041/17 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a designação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Paraíso-SP e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto na Lei Municipal nº 1.096/15 de 18/06/2015, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Paraíso, os seguintes membros:

-Coordenador: Liliane Fornazari Campi Modines

RG nº 32.920.443-9- SSP/SP

-Conselho Municipal: José Paulo Joaquim Alves

RG nº 22.072.700-SSP/SP

-Secretaria: Adriana Pereira de Rosa

RG nº 22.600.877-SSP/SP

-Setor Técnico: Lucas Kalio de Sá Pereira

RG nº 16.566.310/PC/MG

-Setor Operativo: Marcos Roberto Brambatti

RG nº 19.960.543-SSP/SP

Art. 2º. A designação dos membros acima relacionados é considerada como prestação de serviços relevantes, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração, tendo um período de mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 339

Página 4 de 5

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 27 de Setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

DECRETO Nº 043/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.158/17 de 11/09/17 no tocante ao uso, transporte e recepção das caçambas no âmbito do Município de Paraíso e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 1.158/17 de 11/09/2017;

Considerando a necessidade de regulamentação de pontos da referida lei municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A colocação de caçambas estáticas para efetuar coleta de entulhos nas obras de construção civil, reforma, demolição de prédios e resíduos daí provenientes, no Município de Paraíso, deverá ser sujeita ao prévio cadastramento e à fiscalização da Prefeitura Municipal de Paraíso.

§ 1º. O cadastramento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao seu término.

§ 2º. Fica expressamente proibido acumular entulhos em calçadas ou vias públicas, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Paraíso - UFMPs, após notificação para retirada.

§ 3º. O não pagamento do valor das multas previstas,

gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 2º. Consideram-se entulhos nos termos da legislação municipal, os materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da Construção Civil.

Parágrafo único. Não se considera entulho os restos de:

- a) materiais recicláveis, tais como plástico, ferragens, vidros, madeira, latas etc.
- b) árvores, galhos, troncos e folhagens;
- c) restos de materiais de construção não utilizados, tais como areia fina, pedra, tijolos, blocos.

Art. 3º. As empresas cadastradas na Prefeitura Municipal para fins do artigo 1º e parágrafos, terão permissão concedida pelo Poder Público, mediante o pagamento de taxa anual de licença no valor de 12 (doze) UFMPs.

§ 1º. O preço máximo a ser cobrado pelo permissionário para a execução dos referidos serviços corresponderá à 22 (vinte e duas) UFMPs para utilização na sede do município e 30 (trinta) UFMPs para utilização nos demais locais (núcleos urbanos), sendo vedada a alteração desse valor sem a participação e autorização da municipalidade.

§ 2º. O valor da tarifa corresponderá ao custo da locação da caçamba pelo prazo de 05 (cinco) dias e a respectiva remoção da mesma contendo os entulhos.

Art. 4º. Os recipientes terão as seguintes características oficiais:

- I- serão de material resistente e inquebrável;
- II- conterão sistema de engate adequado para acoplamento ao veículo transportador;
- III- deverão ser de cor amarela, nas quatro faces laterais e atender a resolução 132 do CONTRAN, sendo que as empresas terão um prazo até 12/01/18 para adaptação;
- IV- todas as caçambas e contêineres deverão ser numerados pela empresa em números extras grande de fácil visualização; e
- V- conterão, em qualquer face lateral, a identificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 339

Página 5 de 5

da empresa responsável pela colocação, seu telefone e número da caçamba, de forma que não interfira na sinalização de segurança.

§ 1º. Os recipientes passarão por vistoria anual da Prefeitura Municipal, que será feita pelo setor de Engenharia, para fins de autorização de funcionamento, e será devida a taxa anual de vistoria no valor de 100 (cem) UFMPs.

§ 2º. É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou ponto de ônibus.

§ 3º. Em todos os trechos de vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização local não permitam o estacionamento de veículos, será proibido a colocação de caçambas.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá habilitar mais de uma permissionária para executar os serviços de remoção de entulhos, sem a realização de processo licitatório, estabelecendo para todas as mesmas regras.

§ 1º. Cada permissionária deverá colocar gratuitamente à disposição da Prefeitura o serviço de coleta de entulhos para atendimento às famílias extremamente carentes e à própria municipalidade, 03 (três) caçambas por mês.

§ 2º. Deverá ser disponibilizada de forma permanente, uma caçamba junto ao Almoarifado da Prefeitura Municipal ou outro local previamente indicado, para fins de atender o despejo de entulho por munícipes, quando a quantidade de entulho não ultrapassar 06 (seis) latas/baldes, devendo ser substituída sempre que atingir sua capacidade máxima, no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 3º. A permissionária deverá fornecer para o Poder Público Municipal sempre que solicitado, material recolhido com vistas ao uso nas estradas municipais.

§ 4º. A permissionária deverá manter escritório na cidade para recolhimento, através de autenticação mecânica, da tarifa por parte dos usuários e onde este, em formulário próprio da empresa, protocolará o seu requerimento de fornecimento para correta incidência da tarifa.

§ 5º. Pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas, a permissionária se sujeitará ao

pagamento de multa de 100 (cem) UFMPs por caçamba ou ato praticado, bem como ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da rescisão incontinenti da permissão outorgada, dependendo da gravidade da falta cometida.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 3º da lei municipal nº 1.158/17 de 11/09/17, a empresa permissionária deverá apresentar ao Poder Público Municipal comprovação de propriedade do local de destinação dos entulhos.

Art. 7º. Fica sob total responsabilidade da empresa a separação e descarte dos dejetos não considerados entulhos conforme art. 2º do presente decreto.

Art. 8º. Outros fatos não previstos na lei municipal nº 1.158/17 de 11/09/17 poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal com a expedição de decreto complementar, com objetivo de aprimorar e preservar o interesse público e o bem estar da coletividade.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário